



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

CONTRATO Nº 10/2021

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Siriri, e a empresa: **ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA** conforme Processo de Inexigibilidade nº 03/2021.

O Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, e a Empresa: **ENCOTEC – CONSULTORIA & TREINAMENTOS LTDA**, localizada à Rua Flodoaldo Rodrigues Dória, nº 146, Conjunto Sol Nascente, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-130, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.767/0001-65, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. ANTONIO OLIVEIRA NETO, portador da RG 346.076 SSP/SE e CPF 116.805.125-87, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Realização de uma Palestra motivacional para compor a jornada pedagógica da rede pública municipal de ensino, a ocorrer no dia 09/02/2021, para o Fundo Municipal de Educação de Siriri. De acordo com as especificações constantes do processo de Inexigibilidade nº 03/2021 e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** efetuará a **CONTRATADA**, o pagamento no valor global de **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**.

2.2 – Nestes preços, estão incluídas todas as despesas com pessoal e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, transporte, estadia, emolumentos e despesas de qualquer natureza que se façam necessárias para a perfeita realização do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência será a partir da data de sua assinatura, **até 19 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 – Do Contratante:

- a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços.
- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula II, deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

c) Confeccionar cronograma das atividades da Palestra com data e horário.

4.2 – Da Contratada:

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo material necessário para a execução dos referidos serviços, conforme projeto apresentado pelo **Fundo Municipal de Educação Siriri/SE**.
- b) A contratada fornecerá transporte, alimentação e hospedagem para os ministrantes.
- c) A contratada obrigar-se a executar todas as tarefas as quais determinam este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados após a realização da prestação dos serviços, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s).

5.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação acima, na Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

5.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa contratada**.

5.3.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato, deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.3.3 - O Fundo Municipal de Educação de Siriri poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021 do **Fundo Municipal de Educação de Siriri**, obedecendo a seguinte classificação:

05001-Fundo Municipal de Educação
2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – MDE, Próprios e Royalties

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.3 – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) por dia atraso.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até no máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2 – As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e / ou Termo de Re-Ratificação.

9.3 – A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigará-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores: Mirian Márcia Nascimento dos Reis, portadora da RG 340.574.39 SSP/SE e do CPF nº. 051.935.725-61, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, para desempenhar as funções de Gestor do presente Contrato, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

10.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da prestação dos serviços conforme as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

10.3 - O Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

M



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

10.5 - Não obstante a EMPRESA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Educação de Siriri, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri, 05 de fevereiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário do Fundo M. de Educação

PELA CONTRATADA:

ANTONIO OLIVEIRA NETO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Manoel Davi dos Santos
II - Tamara Melo da Sra